



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: [pmdonaines.pb.gov.br](http://pmdonaines.pb.gov.br)

**Lei Municipal nº 764, de 30 de maio de 2017.**

“Dispõe sobre criação de cargos de visitantes para atendimento, exclusivamente, junto ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Altera o anexo II da Lei Municipal nº 698/2015, bem como o anexo II da Lei Municipal nº 620/2013, e dá outras providências”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado 04 (quatro) cargos de Agentes Visitadores para atender o objetivo do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Dona Inês, contido no Art. 4º, inciso I, da Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 2º.** Os vencimentos do cargo comissionado de visitantes, criado por esta Lei, será no valor de um salário mínimo vigente.

**Art. 3º.** O anexo II, da Lei Municipal nº 698/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>	<b>Nº CARGO CRIADO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Agente Visitador	04	40 h.

**Art. 4º.** O anexo II, da Lei Municipal nº 620/2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Agente Visitador	04	937,00.

**Art. 5º.** Compete ao Agente Visitador o atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas, como:

**I** – Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;

**II** – Orientar as famílias sobre as atividades e estimulação adequadas a partir do diagnóstico;

**III** – Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;

**IV** – Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
CNPJ N° 08.782.146/0001-48  
Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: [pmdonaines.pb.gov.br](http://pmdonaines.pb.gov.br)

---

**V** – Comunicar a autoridade competente a identificação de suspeita da violência doméstica a crianças;

**VI** – Preencher documentos, elaborar relatórios;

**VII** – Demais atividades correlatas ao cargo.

**Art. 6º.** A extinção em âmbito federal, estadual ou municipal do Programa Primeira Infância no SUAS será causa de rescisão imediata da contratação e extinção dos empregos públicos criados por esta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente correrão a conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 30 de maio de 2017.

João Idalino da Silva  
**PREFEITO**